



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014
CONTRATO Nº 041/2014



CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR E DESCARTÁVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DISK-DRAGO COMÉRCIO LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ sob o na 10.111.631/0001-31, com sede Administrativa na Praça Constantino Gomes, s/n, Centro, São José da Coroa Grande - PE, neste ato representado pela Prefeita Sr^a. **Elianai Buarque Gomes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade Nº 1.497.652 - SSP/PE, CPF/MF Nº 153.408.214-04; O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE, com sede na Av. João Francisco de Melo, s/n, Centro - CEP: 55565-000 - São José da Coroa Grande - PE, inscrito no CNPJ Nº 13.661.399/0001-01, neste ato, representado por seu Gestor Sr. **Elídio Ferreira de Moura Filho**, portador do CPF Nº 035.275.284-07, doravante aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **DISK-DRAGO COMÉRCIO LTDA - ME**, sediada na Rua Poloni, Nº 455, CEP: 50.740-340 - Várzea - Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 01.908.026/0001-03, neste ato representada por seu procurador Sr. **Normando Baracho Araújo**, brasileiro, Representante Comercial, Portador do CPF Nº 246.426.244-20 e RG Nº 443.535 - SSP/PE, doravante aqui denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do Processo Licitatório Nº 031/2014, Pregão Presencial nº 008/2014, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Material de Uso Hospitalar e Descartáveis, para atender as necessidades do Município de São José da Coroa Grande - PE, nos termos da proposta apresentada pela contratada, objeto do Pregão Presencial nº 008/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

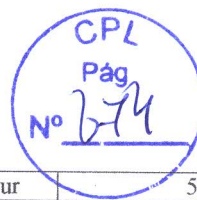
O Preço Global deste contrato, para o fornecimento dos produtos elencados abaixo é de **R\$ 118.903,56 (cento e dezoito mil novecentos e três reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pela CONTRATANTE.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	MARCA	PREÇO UNIT.	TOTAL DO ITEM
1	Abaixador de língua pacote c/100	120	PCT	theoto	2,70	324,00
2	Água Oxigenada litro	72	LT	farmax	2,55	183,60
3	Agulha Descartável 13X45	600	CX	descarpak	3,10	1.860,00
4	Agulha Descartável 20x55	120	CX	descarpak	3,10	372,00
5	Agulha Descartável 25x60	120	CX	descarpak	3,10	372,00
6	Agulha Descartável 25x7	600	CX	descarpak	3,10	1.860,00
7	Agulha Descartável 25x8	720	CX	descarpak	3,10	2.232,00
8	Álcool 70% litro	720	Litro	rioquimica	2,77	1.994,40
11	Algodão Ortopedico	60	PCT	natalia	6,40	384,00
13	Atadura gessada 20 cm. und.	240	UND	neve	2,30	552,00
16	Bolsa p/ colostomia 63mm	120	PCT	sidplast	0,55	66,00
19	Catheter Intravenoso nº 14	600	UND	descarpak	0,52	312,00
20	Catheter Intravenoso nº 16	600	UND	descarpak	0,52	312,00
21	Catheter Intravenoso nº 18	3600	UND	descarpak	0,52	1.872,00
22	Catheter Intravenoso nº 20	3600	UND	descarpak	0,52	1.872,00
23	Catheter Intravenoso nº 22	3600	UND	descarpak	0,52	1.872,00
24	Catheter Intravenoso nº 24	3600	UND	descarpak	0,52	1.872,00
25	Catheter p/ oxigênio T. óculos	2400	UND	sanobiol	0,56	1.344,00
28	Colar cervical tamanho G	60	UND	mercur	5,00	300,00



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE



[Handwritten signature]

29	Colar cervical tamanho M	60	UND	mercur	5,00	300,00
30	Colar cervical tamanho P	60	UND	mercur	5,00	300,00
31	Coletor Urina Sist. Aberto(tipo garrafa)	240	UND	mark med	1,55	372,00
32	Coletor Urina Sist. fechado	480	UND	mark med	2,20	1.056,00
33	Compressa de gaze 7,5x7,5	1800	PCT	america	5,40	9.720,00
35	Descartex 15 litros	240	UND	carton	2,16	518,40
36	Dispositivo p/ contin urin c/preserv	600	UND	sanobiol	1,23	738,00
38	Equipo p/ soro c/ injetor Lateral MACRO	12.000	UND	medsonda	0,63	7.560,00
39	Equipo p/ soro c/ injetor Lateral Micro	600	UND	medsonda	0,78	468,00
40	Escova ginecologica c/100	120	PCT	kolplast	11,30	1.356,00
42	Espatula de ayres pacote	120	PCT	theoto	3,56	427,20
46	Eter sulfurico litro	12	LT	rioquimica	15,00	180,00
47	Fio Algodão 0 c/ agulha 30mm	12	CX	shalon	23,00	276,00
48	Fio Algodão 2-0 c/ agulha 30mm	24	CX	shalon	23,00	552,00
49	Fio Algodão 3-0 c/ agulha 30mm	24	CX	shalon	23,00	552,00
50	Fio Categute cromado nº 0 c/ag 30mm	12	CX	shalon	48,00	576,00
51	Fio Categute cromado nº 1 c/ag. 30mm	12	CX	shalon	48,00	576,00
52	Fio Categute cromado nº 2-0 c/ag. 30mm	12	CX	shalon	48,00	576,00
53	Fio Categute cromado nº 3-0 c/ag. 30mm	24	CX	shalon	48,00	1.152,00
54	Fio Categute cromado nº 4-0 c/ag.30mm	24	CX	shalon	48,00	1.152,00
55	Fio Categute simples nº 0 c/ag. 30mm	24	CX	shalon	48,00	1.152,00
56	Fio Categute simples nº 2-0 c/ag. 30mm	12	CX	shalon	48,00	576,00
57	Fio Categute simples nº 3-0 c/ag. 30mm	24	CX	shalon	48,00	1.152,00
58	Fio Categute simples nº 4-0 c/ag. 30mm	24	CX	shalon	48,00	1.152,00
59	Fio Categute simples nº 1 c/ag. 30mm	12	CX	shalon	48,00	576,00
60	Fio Mononylon nº 2-0 c/agulha 30mm	60	CX	shalon	17,80	1.068,00
61	Fio Mononylon nº 3-0 c/agulha 30mm	60	CX	shalon	17,80	1.068,00
62	Fio Mononylon nº 4-0 c/agulha 30mm	60	CX	shalon	17,80	1.068,00
63	Fio Mononylon nº 5-0 c/agulha 30mm	60	CX	shalon	17,80	1.068,00
64	Fio Mononylon nº 6-0 c/agulha 30mm	24	CX	shalon	17,80	427,20
68	Fita teste p/ autoclave	180	UND	cremer	2,56	460,80
69	Fixador de citologia spray	120	UND	kolplast	3,70	444,00
70	Formol 10% litro	12	LT	rioquimica	3,88	46,56
71	Fralda Geriatrica Tamanho Extra Grande	3936	UND	higimax	0,55	2.164,80
72	Fralda Geriatrica Tamanho Grande	5760	UND	higimax	0,50	2.880,00
73	Fralda Geriatrica Tamanho Médio	9.600	UND	higimax	0,50	4.800,00
76	Gel p/ultrasonografia	60	LT	vic pharma	6,00	360,00
78	Lamina com estremidade fosca	240	CX	solidor	3,20	768,00
79	Lâmina p/ bisturi nº 11	24	CX	solidor	11,80	283,20
80	Lâmina p/ bisturi nº 15	24	CX	solidor	11,80	283,20
81	Lâmina p/ bisturi nº 23	60	CX	solidor	11,80	708,00
82	Lâmina p/ bisturi nº 24	60	CX	solidor	11,80	708,00
83	Lanceta descartavel p/punção digital	120	CX	solidor	4,00	480,00
85	Luvas Cirúrgicas nº 8,0 par	2.400	PAR	lengruber	0,69	1.656,00
86	Luvas Cirúrgicas nº 8,5 par	3.600	PAR	lengruber	0,69	2.484,00
87	Luvas Cirúrgicas nº 7,5 par	3.600	PAR	lengruber	0,69	2.484,00
88	Luvas p/ proced. Grande cx c/100unid	360	CX	descarpak	9,70	3.492,00
89	Luvas p/ proced. média cx c/100unid	600	CX	descarpak	9,70	5.820,00
90	Luvas p/ proced. pequena cx c/100unid	480	CX	descarpak	9,70	4.656,00
91	Máscara descartável	240	CX	hmed	3,60	864,00
92	Máscara p/nebulização conj CPR Infantil	120	UND	ns	4,80	576,00
93	Máscara p/nebulização conj. Completo adulto	120	UND	ns	4,80	576,00
94	Papel grau cirúrgico bobina grande	12	BOB	harbo	37,00	444,00
95	Povidine degermante litro	36	LT	rioquimica	10,20	367,20
96	Povidine tópicio litro	72	LT	rioquimica	10,20	734,40
98	Saco Branco p/lixo contaminado 100 litros	12000	UND	plastil	0,19	2.280,00
99	Scalp nº 19 unidade	1.200	UND	solidor	0,09	108,00
100	Scalp nº 21 unidade	12.000	UND	solidor	0,09	1.080,00
101	Scalp nº 23 unidade	12.000	UND	solidor	0,09	1.080,00
102	Scalp nº 25 unidade	12000	UND	solidor	0,09	1.080,00
103	Scalp nº 27 unidade	3600	UND	solidor	0,10	360,00
104	Seringa desc. p/ insulina c/ agulha	48000	UND	descarpak	0,12	5.760,00
107	Seringa Descartável 3 ml c/ agulha	24000	UND	descarpak	0,11	2.640,00
108	Seringa Descartável 5 ml c/ agulha	24.000	UND	descarpak	0,12	2.880,00
109	Solução de Glicerina 500ml	120	F/A	equiplus	3,00	360,00
110	Solução de Manitol 250ml	120	F/A	equiplus	4,80	576,00



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

CPL
Pag
Nº 645

X

112	Sonda de Asp. Traqueal nº 12 und.	60	UND	mark med	0,78	46,80
113	Sonda de Asp. Traqueal nº 16 und.	60	UND	mark med	0,78	46,80
115	Sonda de Foley nº 12 und	60	UND	mark med	1,10	66,00
116	Sonda de Foley nº 14 und	60	UND	mark med	1,10	66,00
117	Sonda de Foley nº 16 und.	60	UND	mark med	1,10	66,00
118	Sonda de Foley nº 18 und.	120	UND	mark med	1,10	132,00
119	Sonda de Foley nº 20 und.	120	UND	mark med	1,10	132,00
120	Sonda Endotraqueal nº 10	24	UND	mark med	2,40	57,60
121	Sonda Endotraqueal nº 2,5	24	UND	mark med	2,40	57,60
122	Sonda Endotraqueal nº 4,0	24	UND	mark med	2,40	57,60
124	Sonda Nasogástrica nº 08 curta unid	60	UND	mark med	0,65	39,00
125	Sonda Nasogástrica nº 10 curta unid.	60	UND	mark med	0,65	39,00
126	Sonda Nasogástrica nº 10 longa und.	60	UND	mark med	0,65	39,00
128	Sonda Nasogástrica nº 12 longa unid.	60	UND	mark med	0,65	39,00
129	Sonda Nasogástrica nº 14 longa	60	UND	mark med	0,65	39,00
130	Sonda Nasogástrica nº 16 longa unid.	60	UND	mark med	0,65	39,00
131	Sonda Nasogástrica nº 18 curta unid.	60	UND	mark med	0,65	39,00
132	Sonda Uretal nº 12 und.	1.200	UND	mark med	0,35	420,00
133	Sonda Uretal nº 18 und.	120	UND	mark med	0,35	42,00
134	Sonda uretal nº 6 und.	120	UND	mark med	0,35	42,00
135	Sonda uretral nº 08 und.	1200	UND	mark med	0,35	420,00
136	Sonda uretral nº 14 unid	240	UND	mark med	0,35	84,00
137	Sonda Uretral nº 10 unid.	3600	UND	mark med	0,35	1.260,00
138	Termômetro Clínico Digital	60	UND	incoterm	5,40	324,00
139	Torneirinha 3 vias	240	UND	mark med	0,43	103,20
141	Tubo Endotraqueal Nº 2,5 sem manguito	24	UND	solidor	2,20	52,80
142	Tubo Endotraqueal Nº 3,0 sem manguito	24	UND	solidor	2,20	52,80
143	Tubo Endotraqueal Nº 3,5 com manguito	24	UND	solidor	2,20	52,80
144	Tubo Endotraqueal Nº 4,0 sem manguito	24	UND	solidor	2,20	52,80
145	Tubo Endotraqueal Nº 4,5 sem manguito	24	UND	solidor	2,20	52,80
146	Tubo Endotraqueal Nº 5,0 sem manguito	24	UND	solidor	2,20	52,80
147	Tubo Endotraqueal Nº 6,5 com manguito	24	UND	solidor	2,20	52,80
148	Tubo Endotraqueal Nº 7,0 com manguito	24	UND	solidor	2,20	52,80
149	Tubo Endotraqueal Nº 7,5 com manguito	24	UND	solidor	2,20	52,80
150	Tubo Endotraqueal Nº 9,0 com manguito	24	UND	solidor	2,20	52,80
151	Vaselina líquida litro	24	LT	rioquimica	11,00	264,00
VALOR GLOBAL R\$						118.903,56

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o fornecimento, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos produtos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste pregão serão custeadas com recursos do orçamento do corrente exercício:

ÓRGÃO: 16.00 – Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 16.08 – Departamento Farmacêutico

PROGRAMA DE TRABALHO: 1030300382.271 – Manutenção dos Serviços da Unidade

NATUREZA DAS DESPESAS: 33903036 – Material Hospitalar



CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA

Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no Pregão Presencial nº 008/2014, com todas as suas especificações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, tendo início a partir da data de assinatura das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

I – O fornecimento dos produtos, serão executados de forma parcelada, através de Requisições Formais da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, devidamente assinadas, contendo as especificações e quantidades dos produtos requeridos.

II – Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento de cada requisição, por parte da empresa contratada.

III - A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar os produtos via direta, correios, fax ou e-mail. No caso de haver, ao final do contrato saldo de produtos licitados, poderá ser prorrogado o prazo das entregas dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSOES DO OBJETO

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

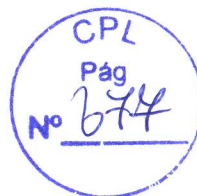
- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;



Handwritten signatures and initials in blue ink.

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado ou União.



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

Parágrafo Primeiro - Executar o fornecimento de acordo com o especificado neste Edital e no respectivo contrato, conforme Minuta - Anexo VII.

Parágrafo Segundo - Fornecer à Contratante, de forma permanente e regular e nas mesmas quantidades requisitadas, os produtos, objeto desta licitação, solicitados;

Parágrafo Terceiro - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento dos produtos contratados;

Parágrafo Quarto - Fornecer condições que possibilitem o fornecimento dos produtos, a partir da data de assinatura do contrato;

Parágrafo Quinto - Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;

Parágrafo Sexto - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, embalagens, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

Parágrafo Primeiro - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

Parágrafo Segundo - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Parágrafo Terceiro - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;

Parágrafo Quarto - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

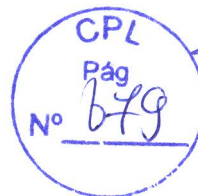
Parágrafo Quinto - Solicitar o fornecimento do Material de Uso Hospitalar e Descartáveis mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela Secretaria de Ação Social;

Parágrafo Sexto - Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial;

Parágrafo Sétimo - Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE



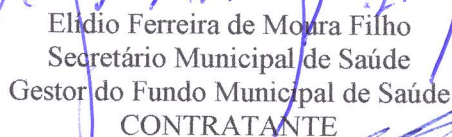
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

São José da Coroa Grande - PE, 25 de junho de 2014.


Eliana Buarque Gomes
Prefeita
CONTRANATE


Elidio Ferreira de Moura Filho
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

~~Normando Baracho Araújo
CPF Nº 246.426.244-20
Representante Legal
DISK-DRAGO COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ: 01.908.026/0001-03~~

01.908.026/0001-03

DISK-DRAGO COMÉRCIO LTDA-ME

Rua Poloni, 455 - Varzea
CEP 50.740-340

Recife - PE

Testemunhas:

Nome:

Jafisson Patygo da Silva

CPF nº:

067.274.524-07

Nome:

Gliedson M. da Silva

CPF nº:

248.358.114-53

